

Saudação

405.º Aniversário da Santa Casa da Misericórdia de Azeitão

Fundada a 21 de julho de 1621

A Câmara Municipal de Setúbal saúda a Santa Casa da Misericórdia de Azeitão, assinalando a data do seu aniversário com reconhecimento pelo contributo que esta entidade tem vindo a desenvolver na área social do nosso concelho.

A Santa Casa da Misericórdia de Azeitão é uma das mais antigas instituições de solidariedade da região, no século XVII por iniciativa da Casa de Aveiro. Ao longo de mais de quatro séculos, tem desempenhado um papel fundamental no apoio à população de Azeitão, conciliando a sua missão de assistência social com a tradição religiosa que caracteriza as misericórdias portuguesas. A instituição preserva um importante património histórico, que inclui a Igreja da Misericórdia e o antigo hospital.

Atualmente, a Santa Casa desenvolve um conjunto diversificado de respostas sociais, destacando-se um centro de dia, um serviço de apoio domiciliário, uma residência para idosos e o Hospital Nossa Senhora da Arrábida, especializado em cuidados continuados e paliativos. A sua missão assenta na prática das obras de misericórdia, promovendo o apoio às pessoas mais vulneráveis, a defesa da dignidade humana e a prestação de cuidados de saúde e de apoio social, em articulação com outras entidades da comunidade.

Para além da ação social, a Santa Casa da Misericórdia de Azeitão mantém uma forte ligação à vida cultural e religiosa da vila, preservando tradições centenárias. Ao longo das últimas décadas, a instituição tem vindo a modernizar os seus serviços e a reforçar a sua intervenção comunitária, afirmando-se como um dos principais pilares da solidariedade social em Azeitão e uma referência na promoção do bem-estar da população.

A Câmara Municipal de Setúbal reconhecendo a importância ímpar da Santa Casa da Misericórdia de Azeitão, felicita a instituição, assim como a todos os seus órgãos sociais e associados.

APRESENTADA por:

A Vice-Presidente da Câmara

(no exercício de substituição legal da Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)